



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Revê e atualiza dispositivos da Resolução nº 198/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pratápolis), para modernizar o funcionamento legislativo, disciplinar as sessões, inscrições, uso da palavra, processo legislativo, protocolo eletrônico, atuação das comissões, instrumentos de fiscalização e demais normas de organização interna.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pratápolis/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O art. 47 da Resolução nº 198/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrerão às 18h, em sua sede, todas as segundas-feiras.

§ 1º – A sessão terá início às 18h, havendo quórum, sendo possível o registro de presença pelo Secretário até às 18h15min.

§ 2º – Ultrapassado este horário, o Vereador não poderá registrar presença, nem participar da sessão.

§ 3º – As sessões extraordinárias observarão o disposto neste Regimento.

§ 4º – Não serão realizadas sessões ordinárias em dias de feriado municipal, estadual ou nacional, ainda que coincidentes com o dia regimental das reuniões, sendo vedada sua transferência automática para o próximo dia útil.

Art. 2º Fica incluído o **Art. 47-B e 47-C** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 47-B – Todas as sessões da Câmara Municipal de Pratápolis, ordinárias e extraordinárias, serão transmitidas **ao vivo**, em meio digital, através dos canais oficiais da Câmara (site institucional, redes sociais ou outras plataformas oficiais), conforme regulamentação em resolução própria.

§ 1º – As gravações das sessões deverão ser arquivadas em meio digital e disponibilizadas ao público no portal oficial da Câmara, garantindo amplo acesso e transparência.

§ 2º – A Mesa Diretora poderá adotar outros meios de divulgação, complementares ou alternativos, assegurando sempre a gratuidade do acesso às transmissões.

Art. 47-C – A Secretaria da Câmara Municipal deverá disponibilizar a **pauta das sessões** nos seguintes prazos:

I – Sessões Ordinárias: A pauta deverá ser disponibilizada **até às 17h (dezessete horas) da sexta-feira** que anteceder a sessão.

II – Sessões Extraordinárias: A pauta deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da sessão.

§ 1º – A pauta deverá ser publicada no sistema eletrônico oficial da Câmara (SAPL) e encaminhada aos Vereadores por meio digital, conforme regulamentação interna.

§ 2º – A pauta somente poderá ser alterada após sua publicação em casos de **urgência justificada**, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º O art. 52, inciso A, item II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Leitura dos **requerimentos** apresentados, para deliberação e aprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 4º O art. 52, inciso C, item II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Palavra livre ao Vereador, desde que previamente inscrito, de forma **presencial**, na Secretaria da Câmara antes do início da sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com tolerância de até 2 (dois) minutos mediante autorização do Presidente.

Parágrafo único – Não serão admitidas inscrições após o início da sessão, nem por meio eletrônico ou remoto.

Art. 5º O art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para perguntas, pedidos de esclarecimento ou apresentação de contestação.

§ 1º – É vedado o uso de aparte para complementação de assuntos, inclusão de temas esquecidos ou manifestações paralelas.

§ 2º – O tempo máximo será de 3 (três) minutos, com pausa no tempo do orador.

§ 3º – Cada Vereador somente poderá realizar **um único aparte**, independentemente do número de oradores.

Art. 6º Fica incluído o **Art. 90-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 90-A – A discussão de projetos somente será admitida aos Vereadores que estiverem previamente inscritos, de forma **presencial**, na Secretaria da Câmara antes do início da sessão.

Parágrafo único – É vedado discutir projetos em pauta sem inscrição prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 7º Fica incluído o **Art. 90-B** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 90-B – Cada Vereador inscrito para discussão de projeto terá o prazo máximo de **5 (cinco) minutos** para sua manifestação, vedadas prorrogações, ressalvados os casos de concessão de aparte, conforme regras deste Regimento.

§ 1º – O tempo de aparte não será computado no prazo do orador, observado o limite de 3 (três) minutos e apenas um aparte por Vereador por sessão.

§ 2º – A discussão de cada projeto não poderá ultrapassar o tempo global de **30 (trinta) minutos**, somadas todas as manifestações.

§ 3º – Ultrapassado o tempo previsto no parágrafo anterior, o projeto será automaticamente **retirado de pauta** e incluído na ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 8º Fica incluído o **Art. 90-C** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 90-C – As inscrições para uso da palavra e para discussão de projetos deverão ser realizadas **na Secretaria da Câmara, presencialmente**, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido no ato.

§ 1º – Para as **sessões ordinárias**, as inscrições poderão ser feitas em qualquer dia útil da semana, respeitado o horário de funcionamento da Secretaria e até às **17h50min do dia da sessão**.

§ 2º – Para as **sessões extraordinárias**, as inscrições poderão ser feitas até **10 (dez) minutos antes do início da sessão**.

§ 3º – É vedado o pedido de inscrição automática para todas as sessões, sendo necessária nova inscrição a cada reunião.

§ 4º – Após receber o formulário, a Secretaria procederá ao registro da inscrição no **sistema oficial de protocolo legislativo**, garantindo a ordem e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 9º Fica incluído o **Art. 47-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 47-A – O Vereador que se encontrar em viagem oficial poderá participar da sessão por meio de **videoconferência**, com direito a voz e voto, desde que comunique previamente à Mesa Diretora.

Art. 10 Ficam incluídos o **Art. 14-A e 14-B** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 14-A – As faltas dos Vereadores somente serão abonadas:

I – em casos de **viagem oficial**, devidamente autorizada;

II – mediante apresentação de **atestado médico**, protocolado na Secretaria da Câmara, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após o término da incapacidade**.

Art. 14-B – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de comissão da qual o vereador seja membro, acarretará **desconto de 1/30 (um trinta avos)** do subsídio mensal, correspondente ao dia da sessão não comparecida.

§ 1º – Consideram-se faltas justificadas, para fins de abono, as seguintes situações:

I – Viagem oficial, previamente autorizada pela Mesa Diretora, ou participação remota devidamente comunicada, nos termos do art. 47-A deste Regimento.

II – Atestado médico, apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da incapacidade, comprovando impedimento de comparecimento.

III – Licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

IV – Doença de pessoa da família, especialmente de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, desde que comprovada por documento idôneo que demonstre a necessidade da presença do Vereador.

V – Falecimento de familiar próximo, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e irmãos, dentro do período razoável de afastamento reconhecido pela Mesa Diretora.

VI – Convocação judicial, inclusive para depor como testemunha, ou outro ato obrigatório cuja presença seja incompatível com o horário da sessão, mediante comprovação oficial.

VII – Participação em cursos, seminários, congressos, capacitações ou eventos correlatos, de interesse do Município ou do mandato, desde que previamente autorizados pela Mesa Diretora.

VIII – Motivo de força maior ou caso fortuito, entendido como situação imprevisível ou inevitável que impeça o comparecimento, desde que devidamente comprovado e avaliado pela Mesa Diretora.

§ 2º – O Vereador deverá protocolar o pedido de justificativa na Secretaria da Câmara, por escrito ou via protocolo eletrônico, apresentando documentos comprobatórios, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 3º – Compete à Mesa Diretora analisar e deliberar sobre a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

§ 4º – As ausências não enquadradas nos incisos deste artigo serão consideradas faltas injustificadas, devendo a Mesa Diretora comunicar o setor financeiro para aplicação do desconto proporcional previsto na lei de subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

§ 5º – A Secretaria da Câmara manterá registro público das faltas justificadas e injustificadas, garantindo transparência ao controle de presença dos Vereadores.

Art. 11 Fica incluído o **Art. 109-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 109-A – As votações da Câmara Municipal poderão ser realizadas por **sistema eletrônico de registro de votos**, de forma a garantir publicidade, transparência, fidelidade e segurança.

§ 1º – O sistema eletrônico deverá registrar individualmente os votos dos Vereadores, garantindo sua divulgação em ata.

§ 2º – Em caso de falha técnica ou impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o Presidente poderá determinar a utilização dos processos de votação previstos neste Regimento (simbólico, nominal ou secreto).

§ 3º – As votações secretas, quando previstas em lei ou neste Regimento, deverão observar mecanismos eletrônicos que assegurem o sigilo do voto.

Art. 12 Ficam incluídos o **Art. 52-B e 52-C** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 52-B – A **Tribuna Popular** poderá ser utilizada em sessões ordinárias da Câmara Municipal por representantes de entidades civis e movimentos comunitários organizados.

§ 1º – O interessado deverá protocolar, **presencialmente, requerimento na Secretaria da Câmara**, no qual constem obrigatoriamente:

I – o **nome completo** do requerente;

II – o **assunto a ser tratado**;

III – a **entidade ou grupo que representa**, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

IV – **meio de contato atualizado** (telefone, e-mail ou equivalente), para que a Secretaria possa comunicar a decisão da Mesa Diretora e, sendo o caso, agendar o uso da Tribuna.

§ 2º – Compete à **Mesa Diretora** analisar previamente o requerimento, **no prazo máximo de 7 (sete) dias após o protocolo**, verificando a pertinência da matéria com o interesse público.

§ 2º-A – O uso da Tribuna Popular não poderá ocorrer na sessão imediatamente seguinte ao protocolo do requerimento, devendo respeitar o prazo destinado à análise pela Mesa Diretora.

§ 3º – A utilização da Tribuna será destinada **exclusivamente a assuntos de interesse da coletividade**, sendo vedada sua utilização para tratar de questões particulares, pessoais ou de cunho estritamente individual.

§ 4º – O tempo de uso da Tribuna Popular será de até **10 (dez) minutos**, prorrogável a critério do Presidente, e não poderá ser cedido a terceiros.

§ 5º – Os pronunciamentos realizados na Tribuna Popular deverão respeitar os princípios da urbanidade, do decoro e da ordem, cabendo ao Presidente advertir, interromper ou retirar a palavra em caso de abuso.

Art. 52-C – Da discussão e votação dos requerimentos

Art. 52-C – Os requerimentos apresentados pelos Vereadores serão lidos após o Pequeno Expediente e submetidos à **discussão e votação** durante a Ordem do Dia.

§ 1º – A **discussão dos requerimentos** seguirá o mesmo procedimento da discussão dos projetos:

I – deverá haver **inscrição prévia e presencial** na Secretaria da Câmara, até o prazo previsto no art. 90-C;

II – o Vereador inscrito terá **tempo máximo de 3 (três) minutos** para discutir cada requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

III – cada requerimento poderá ter discussão global limitada a **10 (dez) minutos**, somadas as manifestações dos inscritos.

§ 2º – Na falta de inscritos, o Presidente colocará o requerimento imediatamente em votação.

§ 3º – Os requerimentos poderão ser votados **em bloco**, salvo se houver pedido de destaque formulado por qualquer Vereador antes do início da votação.

§ 4º – Encerrada a discussão, o Presidente colocará o requerimento em votação, que poderá ser simbólica ou nominal, conforme decisão da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 5º – A aprovação dos requerimentos destinados a autoridades externas obrigará o encaminhamento de **ofício oficial**, assinado pelo Presidente, nos termos do art. 85-A.

§ 6º – Os requerimentos internos terão tramitação imediata e serão encaminhados diretamente à Secretaria da Câmara para cumprimento.

§ 7º – O disposto neste artigo não se aplica aos requerimentos de urgência, moções, conceder vista, adiamento ou outros de natureza meramente procedimental, que seguirão rito próprio previsto neste Regimento.

Art. 13 O art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – Questão de ordem é a dúvida levantada por Vereador em qualquer fase da sessão, destinada **exclusivamente a esclarecer a interpretação ou aplicação do Regimento Interno quanto ao andamento da sessão**.

§ 1º – Não se admite questão de ordem para tratar de assuntos estranhos à matéria regimental ou para rediscutir mérito de proposições.

§ 2º – A ordem dos trabalhos somente poderá ser interrompida para questão de ordem quando esta for pertinente ao **rito procedimental da sessão**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

§ 3º – Todas as questões de ordem suscitadas durante a sessão serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 O art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 – O **requerimento** é o pedido formal, feito por escrito por Vereador ou Comissão, dirigido a autoridade ou instituição, para solicitar providências, informações, apoio ou manifestação.

§ 1º – Todo requerimento de natureza externa deverá ser **aprovado pelo Plenário** antes de seu envio.

§ 2º – Uma vez aprovado, o requerimento será encaminhado por meio de **ofício oficial da Câmara Municipal**, assinado pelo Presidente.

§ 3º – O envio do requerimento aprovado reveste-se de caráter **obrigatório**, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

§ 4º – Requerimentos de natureza interna seguirão o rito próprio estabelecido neste Regimento.

Art. 15 Fica incluído o **Art. 85-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 85-A – O **ofício** é o documento oficial e formal da Câmara Municipal, utilizado para comunicação interna ou externa, destinado a encaminhar informações, solicitações, convites, respostas ou demais atos administrativos e institucionais.

§ 1º – Os ofícios institucionais da Câmara serão expedidos pela **Mesa Diretora**, assinados pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

§ 2º – Os Vereadores poderão expedir **ofícios individuais**, em nome próprio, para pedidos de informações, convites, respostas ou solicitações, os quais **não necessitam de aprovação em Plenário**.

§ 3º – Os ofícios individuais expedidos pelos vereadores terão caráter **meramente comunicativo e não possuem força de requerimento**, não gerando obrigatoriedade legal de resposta pela autoridade ou instituição destinatária.

§ 4º – O **requerimento**, por sua vez, é pedido formal submetido ao **Plenário**, e, uma vez aprovado, será encaminhado por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara, revestindo-se de **caráter obrigatório** nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

§ 5º – Os ofícios, convites e respostas recebidos pela Câmara Municipal serão encaminhados digitalmente aos vereadores, preferencialmente por meio de grupo oficial de WhatsApp já regulamentado para os comunicados de sessões, dispensando a leitura em plenário.

Art. 16 O art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – As proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal terão **um único turno de discussão e votação**, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 17 Fica incluído o **Art. 67-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 67-A – Todos os documentos e proposições dirigidos à Câmara Municipal de Pratápolis deverão ser protocolados **exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, fornecido pelo Senado Federal, em decorrência de termo de cooperação técnica firmado**.

§ 1º – O protocolo eletrônico substitui integralmente o protocolo físico, produzindo os mesmos efeitos legais, administrativos e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

§ 2º – O **Poder Executivo Municipal** terá acesso direto ao sistema SAPL para protocolar **ofícios, mensagens e projetos de lei** a serem submetidos à Câmara.

§ 3º – Considera-se como data de protocolo a registrada eletronicamente pelo sistema.

§ 4º – O sistema SAPL assegurará publicidade, transparência, rastreabilidade e autenticidade de todos os documentos protocolados.

Art. 18 Fica incluído o **Art. 67-B** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 67-B – Todos os documentos, atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Pratápolis, incluindo projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios, moções, atas, pareceres e despachos, serão protocolados e tramitados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema oficial de gestão legislativa adotado pela Câmara Municipal.

§ 1º – O protocolo eletrônico integral substitui o protocolo físico, produzindo os mesmos efeitos legais e regimentais.

§ 2º – Os documentos eletrônicos protocolados terão **validade jurídica plena**, dispensada a assinatura física, desde que registrados com autenticação eletrônica do sistema.

§ 3º – O sistema eletrônico deverá assegurar publicidade, transparência, autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação dos documentos.

§ 4º – A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, procedimentos técnicos complementares para a efetivação deste artigo.

Art. 19 Fica incluído o **Capítulo da Iniciativa Popular de Projetos de Lei**, com os arts. 67-C a 67-H.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 20 Fica incluído o **Capítulo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, com os arts. 120-A a 120-G.

Art. 21 Fica incluído o **Art. 120-H** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 120-H – Os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão comparecer à Câmara Municipal com **antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início das sessões ordinárias e extraordinárias**, a fim de:

I – assinar os ofícios, pareceres e demais documentos deliberados;

II – providenciar os carimbos de encaminhamento físico necessários;

III – garantir que todas as matérias estejam devidamente instruídas antes do início da ordem do dia.

§ 1º – A ausência injustificada de membro que comprometa a assinatura e tramitação regular dos documentos poderá ser comunicada pelo Presidente da Comissão à Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º – O disposto neste artigo não dispensa a observância do **protocolo eletrônico integral**, previsto nos arts. 67-A e 67-B deste Regimento, devendo os atos físicos se limitar às formalidades de registro e encaminhamento.

Art. 22 Fica incluído o **Capítulo da Sanção, Veto e Promulgação das Leis**, com os arts. 93 a 99.

Art. 23 Fica incluído o **Art. 123-A, 123-B e 123-C** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 123-A – Constitui infração ética, sujeita às penalidades regimentais, o comportamento do Vereador que:

I – desrespeitar o andamento regular da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

II – exceder os prazos estabelecidos para uso da palavra;

III – tentar se manifestar sem prévia inscrição, quando exigida pelo Regimento.

Art. 123-B – As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o Vereador às seguintes penalidades, aplicadas pelo Presidente da Câmara, observada a gravidade da conduta:

I – **advertência verbal**;

II – **cassação da palavra**, quando insistir no descumprimento;

III – **registro em ata** da infração cometida;

IV – em caso de reincidência ou abuso, **representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, para apuração e eventual aplicação de penalidades mais graves, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 123-C – O tempo destinado ao uso da palavra pelo Vereador será controlado mediante aviso sonoro da campainha e corte automático do microfone.

§ 1º – A campainha será acionada **30 (trinta) segundos antes do término do tempo regimental**, como aviso prévio ao orador.

§ 2º – Ao toque do **segundo sinal sonoro**, que ocorrerá com o término do tempo total concedido, o técnico de som deverá proceder ao **corte imediato do microfone** do Vereador.

§ 3º – O corte previsto no parágrafo anterior somente poderá ser suspenso ou prorrogado por autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá conceder **tolerância máxima de até 2 (dois) minutos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

§ 4º – Aplica-se este dispositivo a todas as manifestações orais previstas neste Regimento (fala livre, discussão de projetos, explicações pessoais, uso da Tribuna Popular, entre outras).

Art. 24 Fica incluído o **Art. 124-A** ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 124-A – O empréstimo e a cessão de uso das dependências da Câmara Municipal somente poderão ocorrer para a realização de **formaturas, cursos, palestras e eventos oficiais de interesse público**, mediante requerimento formal apresentado pela **Administração Municipal, suas Secretarias ou por associações legalmente constituídas**.

§ 1º – O pedido deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o evento, cabendo à Mesa Diretora deliberar sobre sua autorização.

§ 2º – A utilização das dependências da Câmara será condicionada à assinatura, pelo responsável, de **Termo de Responsabilidade**, no qual se comprometerá a:

I – preservar a integridade das instalações e equipamentos;

II – devolver o espaço exatamente nas condições em que foi entregue;

III – manter a localização original dos móveis, mesas, cadeiras e demais bens da Câmara.

§ 3º – Os danos eventualmente causados deverão ser reparados pelo responsável, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 4º – É vedada a cessão para eventos de caráter particular, privado, religioso ou político-partidário, **ressalvadas as convenções partidárias legalmente convocadas**, quando expressamente autorizadas pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 25 –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pratápolis/MG, 09 de dezembro de 2025.

Deusmar de Oliveira Maia
Presidente

Hunna Lima Pimenta
Vice-presidente

Máximo José Alves
1º Secretário

Gilberto Donizetti de Oliveira
2º Secretário

Suzinei Souza Ferreira
2ª Vice-presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade realizar uma **revisão ampla e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pratápolis**, originalmente instituído pela Resolução nº 198/1991, adequando-o às exigências atuais de transparência, eficiência administrativa e fortalecimento da atividade legislativa.

Entre as principais inovações, destacam-se:

- **Sessões:** fixação do horário de início, limite para registro de presença, vedação de sessões em feriados, transmissões obrigatórias ao vivo e possibilidade de participação remota por videoconferência.
- **Uso da palavra e debates:** prazos objetivos de inscrição (ordinária até 17h50, extraordinária até 10 minutos antes), tempo máximo de 5 minutos por vereador e 30 minutos por projeto, controle eletrônico do tempo com corte automático do microfone, regulamentação do aparte e da palavra livre.
- **Tribuna Popular:** democratização do espaço legislativo, com inscrição mediante requerimento, análise da Mesa Diretora e uso exclusivo para temas de interesse público.
- **Processo legislativo:** votação em turno único (exceto Lei Orgânica), protocolo eletrônico integral (SAPL), iniciativa popular de projetos e atualização das normas sobre sanção, veto e promulgação.
- **Comissões:** criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), obrigatoriedade de comparecimento prévio dos membros e reforço da função fiscalizadora.
- **Ética:** tipificação de infrações, previsão de penalidades graduadas e remessa à Comissão de Ética em casos de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

- **Uso das dependências da Câmara:** regulamentação do empréstimo para formaturas, cursos, palestras e eventos públicos, mediante termo de responsabilidade, vedando usos particulares, com exceção das convenções partidárias legalmente convocadas.

Com estas medidas, o Regimento Interno passa a ser mais **claro, moderno, eficiente e democrático**, fortalecendo a transparência e a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Pratápolis/MG, 09 de dezembro de 2025.

Deusmar de Oliveira Maia
Presidente

Hunna Lima Pimenta
Vice-presidente

Máximo José Alves
1º Secretário

Gilberto Donizetti de Oliveira
2º Secretário

Suzinei Souza Ferreira
2ª Vice-presidente